



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 393/2021

Referência: 2628255/2021

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 394/2021

Referência: 2627452/2021

Interessado: COMSERVICO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Comservico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Comservico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 395/2021

Referência: 2627771/2021

Interessado: KEYTYANNE LUYSE SOARES COIMBRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Keytyanne Luyse Soares Coimbra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Keytyanne Luyse Soares Coimbra. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 396/2021

Referência: 2627538/2021

Interessado: PRISMA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prisma Soluções Industriais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prisma Soluções Industriais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 397/2021

Referência: 2627729/2021

Interessado: ANA CAROLINA SILVA DE MORAIS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Carolina Silva De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Carolina Silva De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 398/2021

Referência: 2628022/2021

Interessado: FRANCOIS SOARES GUIMARAES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Francois Soares Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Francois Soares Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 399/2021

Referência: 2627973/2021

Interessado: VALDEVINO BELARMINO PEREIRA FILHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Valdevino Belarmino Pereira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Valdevino Belarmino Pereira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 400/2021

Referência: 2627157/2021

Interessado: DEYVID SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deyvid Santos Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deyvid Santos Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 401/2021

Referência: 2627859/2021

Interessado: THAMIRIS CRISTINA BARROS BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thamiris Cristina Barros Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thamiris Cristina Barros Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 402/2021

Referência: 2627301/2021

Interessado: SODECIA AUTOMOTIVE MANAUS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sodecia Automotive Manaus Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sodecia Automotive Manaus Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 403/2021

Referência: 2628132/2021

Interessado: TEC EIXO SERVICOS DE MEDICOES ESPECIAIS LTDA-EPP

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tec Eixo Servicos De Medicoes Especiais Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tec Eixo Servicos De Medicoes Especiais Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 404/2021

Referência: 2628092/2021

Interessado: TECSAN TRANSPORTES E NAVEGACAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecsán Transportes E Navegacao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecsán Transportes E Navegacao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 405/2021

Referência: 2625070/2021

Interessado: C. E. LIMA DE AGUIAR ME

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C. E. Lima De Aguiar Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C. E. Lima De Aguiar Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 406/2021

Referência: 2624802/2021 - Auto: 48012/2021

Interessado: QUARTZO DA AMAZONIA ENGENHARIA DE DEFESA E CONTROLE EIRELI

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Quartzo Da Amazonia Engenharia De Defesa E Controle Eireli, Resolução nº 1008/2004 do Confea: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que o Auto de Infração Nº 48012/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "QUARTZO DA AMAZONIA ENGENHARIA DE DEFESA E CONTROLE EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto no Inciso III do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Observando ainda que a autuada regularizou pendência de falta de pagamento da anuidade 2020. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 407/2021

Referência: 2622578/2021 - Auto: 47508/2021

Interessado: LUCIANO BASTOS DE LIMA

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luciano Bastos De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 408/2021

Referência: 2617459/2020 - Auto: 46257/2020

Interessado: CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Challenger Da Amazônia Indústria De Peças Para Veículos Automotores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja mantido o Auto de Infração nº 46257/2020, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 409/2021

Referência: 2598074/2019 - Auto: 42327/2019

Interessado: NORTE MINAS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Norte Minas Serviços Hospitalares Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 410/2021

Referência: 2610898/2020 - Auto: 44849/2020

Interessado: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Indra Comercio De Maquinas E Motores Ltda, Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 44849/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020-PMS, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 411/2021

Referência: 2614785/2020 - Auto: 45602/2020

Interessado: OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Omega Servicos De Manutencao, Comercio E Importacao De Maquinas E Equipamento Ltda - Epp, Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 45602 / 2020, em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 412/2021

Referência: 2623071/2021 - Auto: 47613/2021

Interessado: ZANELLA IND. COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA- ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Zanella Ind. Com. E Serv De Extintores Ltda- Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 413/2021

Referência: 2622875/2021 - Auto: 47571/2021

Interessado: SELVA SERVICOS TECNICOS EM MANUTENCAO DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Selva Servicos Tecnicos Em Manutencao De Bombas De Combustivel Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 414/2021

Referência: 2618399/2020 - Auto: 46528/2020

Interessado: ARTFACAS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS GRAFICAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Artfacas Da Amazonia Industria E Comercio De Facas Graficas Eireli, Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 46528/2020 de 29/12/2020, sendo originada da FISCALIZAÇÃO DE INDIRETA. Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 46528/2020, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "ARTFACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS GRAFICAS EIRELI" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 415/2021

Referência: 2622975/2021 - Auto: 47594/2021

Interessado: JAIR FERREIRA ABECASSIS FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jair Ferreira Abecassis Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 416/2021

Referência: 2616972/2020 - Auto: 46118/2020

Interessado: J K PECAS LTDA

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J K Pecas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 417/2021

Referência: 2619093/2021 - Auto: 46671/2021

Interessado: GEANDRE SA COLARES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Geandre Sa Colares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja arquivado o Auto de Infração Nº 46671/2021, gerado em desfavor do Eng. Civ. GEANDRE SA COLARES, em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições", uma vez que realizou o pagamento da penalidade (multa). Solicito ainda, que seja aberto o processo de nulidade das ARTs nº AM20190178640, AM20200196911 pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Solicito que a GEFI verifique a possibilidade de autuação à pessoa jurídica R E V INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, uma vez que não apresenta em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico na área de Engenharia Naval e responder pelas atividades contidas no DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 46671/2021. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 418/2021

Referência: 2615303/2020 - Auto: 45679/2020

Interessado: FB SOLUÇÕES EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fb Soluções Em Vigilância Eletrônica E Refrigeração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 45679/2020, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "FB SOLUÇÕES EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" para a execução do Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 004/2019, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 419/2021

Referência: 2620287/2021 - Auto: 47007/2021

Interessado: JR SERVICOS NAVAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jr Servicos Navais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 47007/2021, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" para a execução do Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 001/2018, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 420/2021

Referência: 2621143/2021 - Auto: 47162/2021

Interessado: PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Protenorte Materiais De Seg.e Rep.ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 47162/2021, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEG. E REP. LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" para a execução do serviço conforme Nota Fiscal NFSe 8592 de 15/01/2021, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 421/2021

Referência: 2617883/2020 - Auto: 46391/2020

Interessado: SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Solteco Tecnologia De Corte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja mantido o Auto de Infração Nº 46391/2020, bem como, a aplicação da penalidade (multa) respectiva gerada, ambos em desfavor da pessoa jurídica "SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização junto ao CreaAM, bem como o pagamento da multa imposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 422/2021

Referência: 2620026/2021 - Auto: 46921/2021

Interessado: OX DA AMAZONIA INDUSTRIA DE BICICLETAS S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ox Da Amazonia Industria De Bicicletas S.a., Considerando, ainda, sob a situação, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando ART AM20190166482 registrada na data de 13/05/2019 pelo Eng. Mec. JOSÉ NASCIMENTO LIMA FILHO, com data de início 01/05/2019 a 31/05/2019, prazo de um mês de serviço ou obra. Considerando em fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador, bem como não efetuou o pagamento da multa imposta. Considerando nova consulta ao SITAC, até a presente data não a protocolos em aberto para o registro da referida (exposto abaixo). Considerando que o registro da empresa não consiste em somente em registra a ART DE CARGO/FUNÇÃO. Mais também outros requisitos exposto no art. 9 da resolução 1.121/2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº46921/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "OX DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 423/2021

Referência: 2622876/2021 - Auto: 47572/2021

Interessado: SERVPOSTO SERVIÇOS TECNICOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Servposto Serviços Tecnicos Em Manutenção De Bombas De Combustivel Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 424/2021

Referência: 2595320/2019 - Auto: 41737/2019

Interessado: J N LIMA FILHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J N Lima Filho Serviços De Engenharia-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 425/2021

Referência: 2627209/2021

Interessado: LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Laforma Comércio E Serviço Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o(s) profissional(is): Eng. Prod. Mec. LEONARDO ANTONIO AZEVEDO DIAFERIA. Devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "71.12- 0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PRODUÇÃO - MECÂNICA); 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)"; 3- O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 426/2021

Referência: 2625542/2021

Interessado: TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA

EMENTA: Indefere A empresa TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA solicita esclarecimentos desse Crea/AM se a referida EMPRESA e ENGENHEIROS consulentes possuem capacidade técnica para atender ao serviço de Operação, Manutenção e Regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4. Considerando que compõe o referido protocolo, cópia dos seguintes documentos: 1 - Atestado - NORTE ENERGIA S.A. 2 - Atestado AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA; 3 - Atestado BECONAL. 4 - CAT N.º 974341/2021. 5 - CAT N.º 927763/2016.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Transglobal Servicos Ltda, Conforme MANIFESTAÇÃO Nº 11/2021 - ATEC considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, considerando o exposto e Manifestação realizada pela Assessoria Técnica entende que se faz necessária a HABILITAÇÃO TÉCNICA (Formação Profissional/Diplomação/Graduação) e HABILITAÇÃO LEGAL (Registro no Sistema CONFEA/CREA e atribuições aos mesmos outorgados) para fins do desempenho das atividades concernentes à atividade em questão e, que os respectivos PROFISSIONAIS e a referida EMPRESA, possuem, respectivamente, atribuições e objetivos sociais compatíveis com o objeto ora questionado, o que difere, contudo, de experiência e/ou expertise, cabendo ao órgão responsável pelo certame licitatório avaliar, com base em parâmetros técnicos e legais, estes aspectos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 427/2021

Referência: 2586737/2018

Interessado: IVALDO GAMA BARROS

EMENTA: Indefere Solicitação do registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do TERMO DE CONTRATO n. 084/2010, celebrado entre a empresa PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA (Contratada) em nome do profissional Eng. Oper. Mec./Eng. Seg. Trab. IVALDO GAMA BARROS e o MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Contratante), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ivaldo Gama Barros, Conforme parecer Técnico considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Oper. Mec./Eng. Seg. Trab. IVALDO GAMA BARROS, referente ao TERMO DE CONTRATO n. 084/2010, devido a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação dos demais documentos previstos na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 428/2021

Referência: 2620076/2021

Interessado: J.V.C. AERO TAXI LTDA

EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica J.V.C. AERO TAXI LTDA, CNPJ Nº 01.498.760/0001-33, no qual solicita a Interrupção de registro no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa J.v.c. Aero Taxi Ltda, Conforme parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO da empresa J.V.C. AERO TAXI LTDA seja DEFERIDO, haja vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1121/2019 do Confea. Obs.: O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ", em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 429/2021

Referência: 2610565/2020 - Auto: 44810/2020

Interessado: NETUNO - SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA

EMENTA: Auto de Infração nº 44810/2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "NETUNO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA", diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2019-CML/PMM. Não sendo regularizado o fato gerador, não efetuado o pagamento da multa respectiva. a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Netuno - Servicos De Consultoria E Engenharia Naval Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração 44810/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "NETUNO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2019-CML/PMM, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 430/2021

Referência: 2616873/2020 - Auto: 46088/2020

Interessado: POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Processo de fiscalização nº 46088 / 2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", Não sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa imposta. FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pole Position Tecnologia Ltda, Conforme parecer técnico considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração Nº 46088/2020, bem como, a aplicação da penalidade (multa) respectiva gerada, ambos em desfavor da pessoa jurídica "POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização junto ao Crea-AM, bem como o pagamento da multa imposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 431/2021

Referência: 2600104/2019 - Auto: 42616/2019

Interessado: EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória de "PLANEJAMENTO" foram observados os seguintes fatos: "PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO Nº 000000416-6 NO CREA-AM, EXECUTANDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, SEM EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 42616/2019, lavrado em 27 de setembro de 2020. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 31/10/2020 manifestando DEFESA na data 26/03/2021, ou seja, NÃO APRESENTOU A DEFESA dentro do prazo legal (10 dias) para a interposição de Recurso, tornando-a INTEMPESTIVA. Considerando os fatos em síntese a defesa da autuada: "Tendo em vista a criação de um Conselho que abrange os técnicos e o desvinculo com o CREA/AM desta função, a Empresa ERFIRE via a necessidade de vincular-se ao CFT-AM Logo passamos a exercer a função de Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriários - através do Técnico Ednilson Teles de Castro - CFTAM Nº 0414349989. Sendo assim, passamos emitir TRTs (termos de Responsabilidade Técnica). Referente ao Auto de Infração nº 42616/2019 a TRT que se segue é: TRT OBRA/SERVIÇO Nº 20191041428. Diante do exposto, espera e requerer que seja acolhido a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado." 4- A empresa justificou em sua Defesa estar registrada no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIÁRIOS, bem como, perante este, mantém responsável técnico devidamente habilitado e registrado por sua atividade preponderante (conforme CERTIFICADO acostado no Recurso). CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que Opina pela NULIDADE do Auto de Infração nº 42616/2019, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART", devido à autuada encontra-se registrada e atuante no âmbito de fiscalização no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIÁRIOS. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 42616/2019, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART", devido à autuada está registrada e atuante no âmbito de fiscalização no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 432/2021

Referência: 2618009/2020 - Auto: 46434/2020

Interessado: MILTON MOREIRA NASCIMENTO JUNIOR 16698185272

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Milton Moreira Nascimento Junior 16698185272, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. "Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. " Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando a pessoa jurídica, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 46434/2020 lavrado em 17/12/2020. " Constatou-se exercício ilegal da profissão pessoa jurídica leigo prestando serviço através do termo de contrato nº 004/2019, data da contratação 22/04/2019. Entre o SENAR/AM e a empresa Milton Moreira Nascimento Junior. Objeto do contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do profissional qualificado abaixo, para prestação de serviço junto a formação Profissional rural, do curso em mecânico de motores a gasolina a ser realizado no período de 22/04/2019 e 26/04/2019. Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Em conformidade com o Portal da transparência da União." A empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 07/01/2021 manifestando DEFESA na data 01/02/2021, ou seja, NÃO APRESENTOU A DEFESA dentro do prazo legal (10 dias) para a interposição de Recurso, tornando-a INTENPESITIVA. Mesmo diante a intempestividade considerando em síntese a defesa do autuado: "Seu representante legal Milton Moreira Nascimento Junior, Técnico em Agropecuária, Brasileiro, Casado, CPF.: 166.981.852- 72, RG.: 1353337 SSP/PA, domiciliado à Trav. Primeiro de Maio, 3602 - CEP.: 68.743-175 - Bairro: Estrela - Castanhal - PA, inscrito à época no CREA/PA sob o Registro Nacional nº 150542165-9 e atualmente inscrito no CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas) sob o registro 16698185272. Outrossim informamos que a estrutura empresarial é mantida especificamente para atender as demandas do SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em todo Brasil, se assim o ocorrer. São beneficiados por estas ações: trabalhadores rurais, membros da agricultura familiar, bem como os pequenos produtores rurais que são contemplados gratuitamente pelo SENAR no local de moradia em função da dificuldade de deslocamento dos interessados para os grandes centros, devido sua localização remota, e a inexistência de entidades para a execução deste tipo de evento em seus locais de origem e atuação." Considerando por fim, a pessoa jurídica MILTON MOREIRA NASCIMENTO JUNIOR 16698185272, CNPJ 04.262.769/0001-39 possui em CNAE atividades voltadas à prestação de serviços a formação profissional: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Assim sendo, ocorreu um equívoco na capitulação do auto, a empresa foi autuada por "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", sendo a capitulação correta "PESSOA JURÍDICA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

SEM REGISTRO". Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto no Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica sobre o Auto de Infração Nº 46434/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "MILTON MOREIRA NASCIMENTO JUNIOR 16698185272" face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 46434/2020, Auto de Infração Nº 46434/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "MILTON MOREIRA NASCIMENTO JUNIOR 16698185272" face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA" uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 433/2021

Referência: 2626705/2021 - Auto: 48505/2021

Interessado: PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Protenorte Materiais De Seg.e Rep.Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. " § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória de "PLANEJAMENTO" foram observados os seguintes fatos: "Referente à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços de recarga de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras do Condomínio do Edifício Residencial Rembrandt, conforme cautelas 037822 e 037823, de 28/05/2021." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 48505/2021, lavrado em 06 de junho de 2021. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 16/06/2021, manifestando DEFESA na data de 30/06/2021, FORA DO PRAZO DE 10 (DIAS), ou seja, INTEMPESTIVA. 4- Mesmo diante da intempestividade, considerando a defesa do autuado. O registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Obra ou serviço Nº AM20210262570, registrada em 22/06/2021, após a lavratura do auto, tendo como Responsável Técnico Eng. Mec. Eng. Seg. Trab. Pablo Maria da Silva, fazendo referência as Cautelas 37822, 37823, 37842, 37841 de 28/05/2021. Considerando assim, sanado o fato gerador. 5- Considerando, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. 6- Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatória e devida ART. CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que Opina que seja mantido o Auto de Infração nº 48505/2021, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEG. E REP. LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" para a execução serviço, conforme cautelas 037822 e 037823, de 28/05/2021, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 48505/2021, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEG. E REP. LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

SERVIÇO" para a execução serviço, conforme cautelas 037822 e 037823, de 28/05/2021, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2021 - Reunião CEMM - 06/07/2021 das 16:30 as 18:30

Decisão: 434/2021

Referência: 2590666/2019 - Auto: 40791/2019

Interessado: E F DE SOUZA SERVIÇOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E F De Souza Serviços, Considerando que a empresa "E F DE SOUZA SERVIÇOS" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NESTE REGIONAL, CREA-AM, CONFORME SE CONSTATOU IN LOCO QUE A EMPRESA E F DE SOUZA SERVIÇOS, POSSUINDO OBJETIVO SOCIAL VOLTADO PARA ATIVIDADES INERENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA", em atividade no Estado do Amazonas, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 27.837.985/0001-60 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada. 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção. 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 40791/2019 de 15/03/2019, sendo originada da FISCALIZAÇÃO DE ROTINA. "REFERENTE À FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NESTE REGIONAL, CREA-AM, CONFORME SE CONSTATOU IN LOCO QUE A EMPRESA E F DE SOUZA SERVIÇOS, POSSUINDO OBJETIVO SOCIAL VOLTADO PARA ATIVIDADES INERENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA, SENDO CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO POSTO JAPIIM, SEGUNDO CONSTA NO CONTRATO DE SERVIÇO NA MODALIDADE EMPREITADA E ART Nº AM20190158084 DO ENGENHEIRO CIVIL ALAN DE ANDRADE FARIAS." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 16/12/2020, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não apresentando DEFESA até a presente data. Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Metalúrgica e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que Opina que seja mantido o Auto de Infração nº 40791/2019, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "E F DE SOUZA SERVIÇOS" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 40791/2019, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "E F DE SOUZA SERVIÇOS" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Assinatura manuscrita em azul de Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião